



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/21 -MD, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMOSA – FEC e dá outras  
providencias.

Autoria: Mesa Diretora.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à instalação da nova sede do Poder Legislativo.

Paragrafo único. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Formosa-GO.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, serão controlados por código de fonte específico, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, as normas da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/21 -MD, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa - FEC, terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC será administrado por:

- I. Pela Mesa Diretora, na qualidade de Gestora, e;
- II. Pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de ordenador de despesas.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária;

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC, serão recolhidos em conta específica, junto a Instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora;

§3º A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Portal da Transparência ou no sítio oficial, bem como no “placard” da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 7º Fica criado o Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo (FEC), que será formado por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

Paragrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa, com mandato de no máximo 2 (dois) anos.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeita a fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou órgão que venha a substitui-lo.

§1º A prestação de contas da aplicação e gestão do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC será consolidada na Câmara Municipal de Formosa, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no sítio da Câmara Municipal na internet e no “placard” após o início de cada sessão legislativa;

§2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no sítio da Câmara Municipal de Formosa na internet, bem como no “placard”, os balancetes do fundo.

Art. 9º A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Formosa oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em rigor desta lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa – FEC.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/21 -MD, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Parágrafo único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, podendo também ser antecipado mensalmente após a apuração do superávit mensal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 03 de agosto de 2021.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

Γ

Γ

2º Secretário

3º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto visa assegurar ao Poder Legislativo do Município de Formosa (GO) a totalidade dos recursos financeiros necessários à construção, reforma, ampliação, adequação, adaptação e reequipamento da estrutura física do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista a situação precária em que se encontram as instalações físicas atuais, para uso dos vereadores, servidores, autoridades e a população que frequenta o imóvel. Via de regra os recursos economizados em um exercício financeiro pelo Poder Legislativo devem ser devolvidos ao seu final para os cofres da Prefeitura Municipal.

O Fundo Financeiro para construção do prédio da Câmara Municipal excepciona esta situação, sendo inclusive a forma indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Goiás para garantir os recursos para este tipo de investimento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/21 -MD, DE 03 DE AGOSTO DE 2021